



Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Ministro João Arinos, 2.138 – CEP: 79.041-005 – Campo Grande/MS

Tel.: (67) 3312-2400 Fax: (67) 3312-2435 E-mail: msgas@msgas.com.br

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 007/2022

NOME DA INSTITUIÇÃO: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MS – AGEMS

Documento: Documento: Receber sugestões, comentários e contribuições sobre o processo administrativo nº 51/005370/2021, referente à Revisão da Portaria AGEPAN nº 102/2013 – Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na Formulação e Apresentação de Propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de MS.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/AGEMS	TEXTO/MSGÁS	JUSTIFICATIVA/MSGÁS
“Art. 2º As revisões das tarifas dos serviços serão realizadas com a finalidade de restabelecer ou de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos da Lei nº 5.829, de 9 de março de 2022, visando a conservação dos valores reais das tarifas, a cobertura dos investimentos e dos custos operacionais e a melhoria na qualidade dos serviços.”	“Art. 2º As revisões das tarifas dos serviços serão realizadas com a finalidade de restabelecer ou de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos da Lei nº 5.829, de 9 de março de 2022, visando a conservação dos valores reais das tarifas, a cobertura dos investimentos e dos custos operacionais e a melhoria na qualidade dos serviços.”	A citada lei não se alinha ao Contrato de Concessão vigente. Qualquer inserção de novos instrumentos deve ser precedida de avaliação entre as partes de forma a não comprometer o pactuado no Contrato de Concessão, válido até jul/2028. Desta forma é solicitada a exclusão da referência à Lei nº 5.829 de 09 de março de 2022.
Art. 4º Acrescenta-se o Capítulo III – Do Preço da Venda, com a seguinte redação Art. 4º Para apuração do Preço de Venda (PV) a Concessionária deverá (...) § 3º Não serão computados para o cálculo do Preço de Venda (PV), o preço de compra de contratos cujos volumes, assegurados por regras contratuais, sejam repassados simultaneamente para os clientes.	§ 3º Não serão computados para o cálculo do Preço de Venda (PV), o preço de compra de contratos cujos volumes, assegurados por regras contratuais, sejam repassados <u>simultaneamente a grandes usuários</u> .	A alteração proposta traz significativos avanços ao mercado de gás natural propiciando o repasse tempestivo de reajustes aplicados pelo supridor. A alteração no § 3º - objetiva dar clareza que a Concessionária fará o repasse de preços ao mercado cativo de forma tempestiva excluindo apenas os volumes repassados aos grandes usuários.



Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Ministro João Arinos, 2.138 – CEP: 79.041-005 – Campo Grande/MS

Tel.: (67) 3312-2400 Fax: (67) 3312-2435 E-mail: msgas@msgas.com.br

TEXTO/AGEMS	TEXTO/MSGÁS	JUSTIFICATIVA/MSGÁS
Art. 6º O caput do art. 43 e seus parágrafos 2º e 3º da Portaria Agepan nº 102, de 27 de dezembro de 2013 passam a ter as seguintes redações: Art. 43 A AGEMS instaurará processo administrativo para atualização da Tarifa Média (TM) e apresentará uma Nota Técnica até o último dia do mês de maio, a qual será submetida à Consulta Pública.	Art. 43 A AGEMS instaurará processo administrativo para atualização da Tarifa Média (TM) e apresentará uma Nota Técnica até o último dia do mês de maio junho, a qual será submetida à Consulta Pública.	Historicamente as consultas públicas são realizadas no mês de julho o que reflete um processo/trâmite interno de análise. Sugere-se avaliar se os 02 meses, originalmente propostos, são suficientes para os esclarecimentos, análises, aprovações internas e a respectiva publicação da consulta pública.
§ 1º A Concessionária deverá encaminhar a AGEMS o pedido de atualização da Tarifa Média (TM), devido a atualização do Preço de Venda (PV) do supridor de gás natural, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a divulgação da previsão de atualização dos preços, disponibilizando as respectivas memórias de cálculo da nova Parcela de Transporte e da Parcela de Molécula, para que seja apurado o novo Preço de Venda (PV) e calculada uma nova Tarifa Média (TM) atualizada.	§ 1º A Concessionária deverá encaminhar informar à AGEMS o pedido de atualização da Tarifa Média (TM), devido a atualização do Preço de Venda (PV) do supridor de gás natural, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a divulgação da previsão de atualização dos preços, disponibilizando encaminhando, em até 10 (dez) dias , as respectivas memórias de cálculo da nova Parcela de Transporte e da Parcela de Molécula, para que seja apurado o novo Preço de Venda (PV) e calculada uma nova Tarifa Média (TM) atualizada.	A informação poderá ser realizada via e-mail, mantendo a Agência tempestivamente informada dos novos valores. A elaboração da memória de cálculo exige maior tempo de análise e aprovação da Diretoria Executiva motivo pelo qual é necessário prazo maior.
§ 2º O valor da Tarifa Média (TM), decorrente da atualização do Preço de Venda (PV), será apurada em periodicidade mínima de 03 (três) meses, podendo ser aplicado critérios de ajustes para compensação de eventuais variações financeiras.	§ 2º O valor da Tarifa Média (TM), decorrente da atualização do Preço de Venda (PV), será apurada em periodicidade definida nos Contratos de Suprimento (compra de Gás natural) mínima de 03 (três) meses, podendo ser aplicado critérios de ajustes para compensação de eventuais variações financeiras.	O mercado de gás natural tem assumido dinamismo no que tange a oferta de gás natural e conseqüentemente formatos de precificação sendo importante fazer o repasse tempestivo ao mercado de forma a refletir o atual momento econômico bem como manter a competitividade frente a outros energéticos. Não é possível precisar as regras de reajuste para os próximos contratos desta forma definir periodicidades pode, no futuro, impactar o mercado. A compensação a posteriori pode acarretar reajustes expressivos ao consumidor devido a sobreposição de valores impactando na competitividade do gás natural frente a outros energéticos.
Art. 26 Os impostos incidentes sobre a renda (Imposto de Renda e outros impostos associados a resultados) serão calculados com base na projeção do “Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR)”, constante da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da MSGÁS.	Art. 26 Os impostos incidentes sobre a renda (Imposto de Renda e outros impostos associados a resultados) serão calculados com base na projeção do “Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR)”, constante da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do plano regulatório , resultante do cálculo da Margem Bruta, da MSGÁS.	Sugere-se deixar claro que o DRE tratado é do plano regulatório e não da empresa. Desta forma ajusta-se as práticas da regulação ao texto da Portaria. Trazer informações do DRE da empresa pode contaminar a visão regulatória.
Art. 29 Para fins de cálculo da Base de Remuneração Regulatória, o valor da Depreciação (DEP) será aplicado aos ativos imobilizados depreciáveis, a partir da data da sua entrada em operação, sendo que o indicador de atualização (IGP-DI ou outro que vier a substituí-lo) será aplicado à Base de Remuneração Regulatória Líquida, ou seja, aos bens já depreciados mais os terrenos.	Art. 29 Para fins de cálculo da Base de Remuneração Regulatória, o valor da Depreciação (DEP) será aplicado aos ativos imobilizados depreciáveis, a partir da data da sua entrada em operação, sendo que o indicador de atualização (IGP-DI ou outro que vier a substituí-lo) será aplicado à Base de Remuneração Regulatória Líquida Bruta , ou seja, aos bens já depreciados mais os terrenos.	Entende-se que a alíquota deve ser aplicada sobre o base regulatória bruta e não líquida de forma a se evitar saldos residuais. Pode-se ampliar os estudos com demonstrações matemáticas para verificação da adequação da substituição.



Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Ministro João Arinos, 2.138 – CEP: 79.041-005 – Campo Grande/MS

Tel.: (67) 3312-2400 Fax: (67) 3312-2435 E-mail: msgas@msgas.com.br

TEXTO/AGEMS	TEXTO/MSGÁS	JUSTIFICATIVA/MSGÁS
Art. 33 Os ajustes serão apurados a partir das diferenças obtidas entre os custos autorizados pela AGEPAN e os realizados, referentes ao ano anterior, durante a revisão ordinária de tarifas.	Art. 33 Os ajustes serão apurados a partir das diferenças obtidas entre os custos autorizados pela AGEPAN e os realizados, referentes ao ano anterior, durante a revisão ordinária de tarifas. Parágrafo único. O cálculo da verificação do cumprimento da Tarifa Média (TM) encontra-se no Anexo I.	Com a sugestão de exclusão do artigo 34 sugere-se migrar o parágrafo único para o artigo 33.
Art. 34 Os ajustes poderão contemplar eventuais compensações decorrentes de descumprimento do limite de margem bruta total, estabelecido pela Tarifa Média (TM) autorizada pela AGEPAN.	Excluir o artigo 34.	Sugere-se a exclusão do artigo considerando que os ajustes já estão previstos no artigo 33.